

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa E. DE OLIVEIRA INFORMÁTICA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jovino Marques da Silva, 131, Mandaguaçu-Pr., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.017.160/0001-71, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado a empresa CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, Mandaguaçu-Pr. Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.643.443/0001-25, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e suporte em servidores e ativos de rede em favor da CONTRATANTE e sob a responsabilidade da CONTRATADA, os quais se encontram discriminados na solicitação de cotação de preço.
 - 1.1.1. A apresentação da proposta de preço implicou na aceitação das condições estabelecidas na solicitação de cotação de preço e na obrigatoriedade do cumprimento das mesmas.
- 1.2. Formalizar e gerenciar a assinatura em nome da CONTRATANTE no Microsoft Partner Network, através da contratação de licenças de uso de software através do Microsoft Action Pack Solution Provider.
- 1.3. Este instrumento de prestação de serviço não estabelece qualquer relação ou vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer membro de suas equipes.

Cláusula Segunda – Vigência:

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, sendo automaticamente renovado por iguais períodos de 12 (doze) meses, desde que nenhuma das partes se pronuncie em sentido contrário.
- 2.2. Este contrato poderá ser rompido, em qualquer data por qualquer uma das partes, independentemente de motivos, desde que seja comunicado à outra parte, por escrito, com um aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula Terceira – Remuneração e Forma de Pagamento

- 3.1. Pela prestação dos serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e suporte em servidores e ativos de rede objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais) por hora trabalhada, sendo as mesmas finalizadas no final de cada mês, mediante apresentação de ordens de serviço (relatórios) e nota fiscal eletrônica de prestação de serviços.
- 3.2. A CONTRATADA formalizará a assinatura, em nome da CONTRATANTE, no Microsoft Partner Network, através da contratação de licenças de uso de softwares, mediante o pagamento pela CONTRATANTE do valor correspondente a US\$ 1.660,00 (Um mil, seiscentos e sessenta dólares).
 - 3.2.1 A CONTRATADA formalizará também, anualmente, a renovação das licenças de uso junto ao Microsoft Partner Network, mediante o pagamento pela contratante o valor de até US\$ 600,00 (Seiscentos dólares), convertidos em moeda nacional através da cotação do dia, assegurando assim o total funcionamento dos softwares.

- 3.3. No caso de surgimento de novas versões dos softwares, será de responsabilidade da CONTRATADA a correspondente atualização, cabendo a CONTRATANTE tão somente o pagamento dos serviços técnicos de instalação, que deverão constar em ordens de serviço (relatórios) e nota fiscal eletrônica.
- 3.4. Fica desde já estabelecida a correção dos valores constantes na **cláusula 3.1** acima mencionada que ocorrerá a cada 12 (doze) meses contados da data inicial do presente instrumento, fixando-se para tanto o índice do IGP-M da FGV, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.
- 3.5. A CONTRATADA apresentará nota fiscal eletrônica de prestação de serviços dos respectivos valores, em nome da CONTRATANTE para quitação.

Cláusula Quarta – Condições da Prestação de Serviço

- 4.1. Os serviços objeto constantes deste instrumento são relativos apenas aos servidores e ativos de rede presentes na sede da CONTRATANTE, com endereço constante no preâmbulo deste contrato. O atendimento no local, caso necessário, será agendado.
- 4.2. Os serviços de suporte técnico poderão ser efetuados através de atendimento no endereço da CONTRATANTE, por atendimento telefônico ou remotamente sempre por profissionais qualificados, observando os padrões de qualidade e normas técnicas aplicáveis em serviços dessa natureza, conforme as solicitações e especificações apresentadas pela CONTRATANTE.
- 4.3. Os serviços de suporte técnico efetuados remotamente são aqueles realizados pela CONTRATADA, de sua própria sede, por meio de comunicação direta via internet, com o servidor ou ativos de rede da CONTRATANTE, ou ainda aqueles efetuados por telefone ou mensagens eletrônicas (e-mails, mensagens instantâneas e outros) visando alterações simples de configuração.
- 4.4. A CONTRATANTE terá o direito à quantos atendimentos forem necessários, controlados por ordens de serviço (relatórios) devidamente assinados.
- 4.5. A CONTRATANTE terá o direito à assistência remota ilimitada que serão efetuadas sempre quando necessárias através de softwares instalados nas máquinas da CONTRATADA.
- 4.6. O presente instrumento não abrange as despesas com peças de reposição ou substituição, que correrão por conta da CONTRATANTE, bem como investimento técnico na segurança física dos computadores.
- 4.7. Toda a legalidade dos softwares instalados nos computadores antes do início do presente contrato é de total responsabilidade da CONTRATANTE, sendo que qualquer custo de aquisição de software correrá por conta da mesma.
- 4.8. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo inadimplemento de suas obrigações por defeitos relacionados à infra-estrutura tecnológica de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como por falhas motivadas por terceiros estranhos a essa contratação.
- 4.9. A CONTRATANTE se responsabiliza por quaisquer eventos referentes a softwares e hardwares de fabricantes ou desenvolvedores, terceiros a este contrato, cabendo-se exclusivamente a eles responder pelo funcionamento de seus produtos.

4.10. A CONTRATADA responsabiliza-se por toda e qualquer espécie de encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os seus colaboradores, empregados, terceirizados, isentando plenamente a CONTRATANTE de tais ônus

Cláusula Quinta – Sigilo

5.1. A CONTRATADA manterá o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento ou acesso que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, de interesse da CONTRATADA, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

Cláusula Sexta – Disposições Gerais

6.1. Situações não previstas neste contrato ou alterações que se fizerem necessárias poderão ser estipuladas em termos aditivos a este contrato, realizado a qualquer momento, mediante acordo entre as partes. Ressalte-se que todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

Cláusula Sétima – Foro Contratual

7.1. O presente contrato obriga os contratantes e sucessores, ficando eleito o FORO da comarca de Mandaguáçu-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, por mais privilegiado que outro seja ou venha a se tornar.

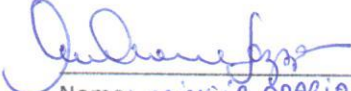
Assim, por estarem justas e contratas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Mandaguáçu, 20 de ABRIL de 2015.


Contratante **77.643.443/0001-25**
MANDAGUAÇU CÂMARA MUNICIPAL
RUA BERNARDINO BOGO, 175
CEP 87160-000
MANDAGUAÇU - PR


Contratada **19.017.160/0001-71**
E. DE OLIVEIRA INFORMATICA
Rua Jovino Marques da Silva, 131
Conj. Tancredo Neves
CEP 87160-000 - Mandaguáçu-Pr

Testemunhas:


Nome **Lucineia Maria Callegari**
MENEGARZO
CPF
240355329-34


Nome **GUSTAVO HENRIQUE SAES**
CPF **989.486.369-87**